

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 008/2014

(S01036-201402)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

José Maria Ferreira & Filhos, Ld.ª

com o NIPC 502099747, para a instalação localizada na Rua António Bravo, nºs 171 e 187, Abóbada, S. Domingos de Rana - Cascais, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

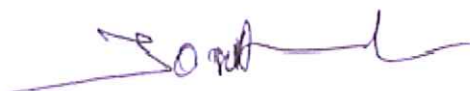
Triagem e armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de fevereiro de 2019

Lisboa, 5 de fevereiro de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 008/2014

O presente Alvará é concedido à empresa José Maria Ferreira & Filhos Ld.ª, na sequência da renovação do alvará nº 19/2009, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na receção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização:

R12 - troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D13 – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12.

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
2 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	R13
7 06 08(*)	Outros resíduos de destilação e resíduos de reação	R13 D15
8 01 11(*)	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13 D15
8 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11	R13 D15
8 01 13(*)	Lamas de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13 D15
8 01 14	Lamas de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13	R13 D15
8 01 15(*)	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13 D15
8 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	R13 D15
8 01 17(*)	Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D15
8 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17	R13 D15
8 01 19(*)	Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	D15
8 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	R13 D15
8 01 21(*)	Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes	R13 D15
8 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados como resíduos de remoção de tintas e vernizes de base aquosa, entre outros	R13 D15

8 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão	R13 D15
8 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	R13 D15
8 03 12(*)	Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas	R13 D15
8 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12	R13
8 03 14(*)	Lamas de tintas de impressão contendo substâncias perigosas	R13 D15
8 03 15	Lamas de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14	R13 D15
8 03 16(*)	Resíduos de soluções de águas- fortes	R13 D15
8 03 17(*)	Resíduos de tonner de impressão contendo substâncias perigosas	R13 D15
8 03 18	Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	R13
8 03 19(*)	Óleos de dispersão	R13
8 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados como lacas e vernizes de acabamento de impressão, entre outros	R13 D15
8 04 09(*)	Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13 D15
8 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	R13 D15
8 04 11(*)	Lamas de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13 D15
8 04 12	Lamas de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11	R13 D15
8 04 13(*)	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13 D15
8 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13	R13 D15
8 04 15(*)	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	R13 D15
8 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15	R13 D15
8 04 17(*)	Óleos de resina	R13 D15
8 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados de vedantes à base de cortiça, sisal ou outros produtos naturais, entre outros	R13 D15
9 01 01 (*)	Banhos de revelação e activação de base aquosa	D15
9 01 02 (*)	Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa	R13 D15
9 01 03 (*)	Banhos de revelação à base de solventes	R13 D15
9 01 04 (*)	Banhos de fixação	D15
9 01 05 (*)	Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento	R13 D15
9 01 06 (*)	Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos	R13
9 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	D13 D15
9 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	R12 R13 D13 D15
9 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	R12 R13
9 01 11 (*)	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03	R12 R13
9 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11	R12 R13
9 01 13 (*)	Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06	R13
9 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados como lamas de tintas de impressão fotográfica, entre outros	R13 D15

12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12 R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12 R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12 R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12 R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12 R13
12 01 06(*)	Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (exceto emulsões e soluções)	R13
12 01 07(*)	Óleos minerais de maquinaria sem halogéneos (exceto emulsões e soluções)	R13
12 01 08(*)	Emulsões e soluções de maquinaria com halogéneos	R13
12 01 09(*)	Emulsões e soluções de maquinaria sem halogéneos	D15
12 01 10(*)	Óleos sintéticos de maquinaria	R13
12 01 12(*)	Ceras e gorduras usadas	R13
12 01 13	Resíduos de soldadura	R12 R13
12 01 14(*)	Lamas de maquinaria contendo substâncias perigosas	R13 D15
12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14	R13 D15
12 01 16(*)	Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas	R13 D15
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	R13 D15
12 01 18(*)	Lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo	R13 D15
12 01 19(*)	Óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis	R13
12 01 20(*)	Mós e materiais de retificação usados contendo substâncias perigosas	R13 D15
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20	R13
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados como lixas e matérias têxteis de polimento, entre outros	R13 D15
12 03 01(*)	Líquidos de lavagem aquosos	R13
12 03 02(*)	Resíduos de desengorduramento a vapor	R13
13 01 01(*)	Óleos hidráulicos contendo PCB (ver nota 1)	R13
13 01 04(*)	Emulsões cloradas	R13
13 01 05(*)	Emulsões não cloradas	R13
13 01 09(*)	Óleos hidráulicos minerais clorados	R13
13 01 10(*)	Óleos hidráulicos minerais não clorados	R13
13 01 11(*)	Óleos hidráulicos sintéticos	R13
13 01 12(*)	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis	R13
13 01 13(*)	Outros óleos hidráulicos	R13
13 02 04(*)	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 05(*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 06(*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 07(*)	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação	R13
13 02 08(*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R13

13 03 01(*)	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB	R13
13 03 07(*)	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados	R13
13 03 08(*)	Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor	R13
13 03 09(*)	Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor	R13
13 03 10(*)	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor	R13
13 04 01(*)	Óleos de porão de navios de navegação interior	R13
13 04 02(*)	Óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	R13
13 04 03(*)	Óleos de porão de outros tipos de navios	R13
13 05 01(*)	Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R13 D15
13 05 02(*)	Lamas provenientes dos separadores óleo/água	D15
13 05 03(*)	Lamas provenientes do interceptor	R13 D15
13 05 06(*)	(Óleos provenientes dos separadores óleo/água	R13 D15
13 05 07(*)	Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água	R13 D15
13 05 08(*)	Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	R13 D15
13 07 01(*)	Fuelóleo e gasóleo	R13
13 07 02(*)	Gasolina	R13
13 07 03(*)	Outros combustíveis (incluindo misturas)	R13
13 08 01(*)	Lamas ou emulsões de dessalinização	R13
13 08 02(*)	Outras emulsões	R13 D15
13 08 99(*)	Outros resíduos não anteriormente especificados como massas lubrificantes, óleos de silicones, óleos fora de especificações, entre outros	R13 D15
14 06 02(*)	Outros solventes e misturas de solventes halogenados	R13 D15
14 06 03(*)	Outros solventes e misturas de solventes	R13
14 06 04(*)	Lamas ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados	R13 D15
14 06 05(*)	Lamas ou resíduos sólidos contendo outros solventes	R13 D15
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12 R13
15 01 02	Embalagens de plástico	R12 R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12 R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12 R13
15 01 05	Embalagens compósitas	R12 R13
15 01 06	Misturas de embalagens	R12 R13
15 01 07	Embalagens de vidro	R12 R13
15 01 09	Embalagens têxteis	R12 R13
15 01 10(*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12 R13
15 01 11(*)	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12 R13
15 02 02(*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	R12 R13 D13 D15

15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02	R12 R13D13 D15
16 01 03	Pneus usados	R12 R13
16 01 04(*)	Veículos em fim de vida	R13
16 01 06(*)	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R13
16 01 07(*)	Filtros de óleo	R12 R13
16 01 08(*)	Componentes contendo mercúrio	R12 R13D13 D15
16 01 09(*)	Componentes contendo PCB	R12 R13D13 D15
16 01 10(*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R12 R13D13 D15
16 01 11(*)	Pastilhas de travões contendo amianto	R12 R13D13 D15
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R12 R13
16 01 13(*)	Fluidos de travões	R13
16 01 14(*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R13 D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R13 D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12 R13D13 D15
16 01 17	Metais ferrosos	R12 R13
16 01 18	Metais não ferrosos	R12 R13
16 01 19	Plástico	R12 R13
16 01 20	Vidro	R12 R13
16 01 21(*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R12 R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	R12 R13D13 D15
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados como kits de injeção completos, têxteis, madeiras de tablier, alcatifas, peles e naps de estofos	R12 R13
16 02 13(*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12 R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12 R13
16 02 15(*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12 R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12 R13
16 03 03(*)	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	D15
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	R13 D15
16 05 04(*)	Gases em recipientes sob pressão (incluindo halons) contendo substâncias perigosas	D15
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04	D15
16 05 06(*)	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	D15
16 05 07(*)	Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas	R13 D15
16 05 08(*)	Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	R13 D15
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	R13 D15
16 06 01(*)	Acumuladores de chumbo	R12 R13

16 06 02(*)	Acumuladores de níquel-cádmio	R12 R13
16 06 03(*)	Pilhas contendo mercúrio	R12 R13
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	R12 R13
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12 R13
16 06 06(*)	Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	R12 R13
16 07 08(*)	Resíduos contendo hidrocarbonetos	R13 D15
16 07 09(*)	Resíduos contendo outras substâncias perigosas	R13 D15
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados como lamas de fundo, resíduos não contendo substâncias perigosas;	R13 D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R13
16 08 02(*)	Catalisadores usados contendo metais de transição (ver nota 3) ou compostos de metais de transição perigosos	R13 D15
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R13 D15
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R13 D15
16 08 05(*)	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico	R13 D15
16 08 06(*)	Líquidos usados utilizados como catalisadores	R13 D15
16 08 07(*)	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	R13 D15
16 10 01(*)	Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	R13 D15
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	R13 D15
17 01 01	Betão	R12 R13
17 01 02	Tijolos	R12 R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12 R13
17 01 06(*)	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	R12 R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R12 R13D13 D15
17 02 01	Madeira	R12 R13
17 02 02	Vidro	R12 R13
17 02 03	Plástico	R12 R13
17 02 04(*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	R12 R13
17 03 01(*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão	D13 D15
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12 R13
17 03 03(*)	Alcatrão e produtos de alcatrão	D13 D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12 R13
17 04 02	Alumínio	R12 R13
17 04 03	Chumbo	R12 R13
17 04 04	Zinco	R12 R13
17 04 05	Ferro e aço	R12 R13
17 04 06	Estanho	R12 R13
17 04 07	Mistura de metais	R12 R13

17 04 09(*)	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R12 R13D13 D15
17 04 10(*)	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	R12 R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12 R13
17 05 03(*)	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	D13 D15
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12 R13D13 D15
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	R13 D15
17 05 07(*)	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas	R12 R13D13 D15
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	R12 R13
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12 R13
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12 R13
19 02 07(*)	Óleos e concentrados da separação.	R13 D15
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	R13
19 08 10(*)	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09	R13 D15
19 12 01	Papel e cartão	R12 R13
19 12 02	Metais ferrosos	R12 R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12 R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12 R13
19 12 05	Vidro	R12 R13
19 12 06(*)	Madeira contendo substâncias perigosas	R12 R13D13 D15
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12 R13
19 12 08	Têxteis	R12 R13
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	R12 R13
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	R12 R13
19 12 11(*)	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	R12 R13D13 D15
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R12 R13
20 01 01	Papel e cartão	R12 R13
20 01 02	Vidro	R12 R13
20 01 10	Roupas	R12 R13
20 01 11	Têxteis	R12 R13
20 01 13(*)	Solventes	R13 D15
20 01 14(*)	Ácidos	R13 D15
20 01 15(*)	Resíduos alcalinos	D15
20 01 17(*)	Produtos químicos para fotografia	R13 D15
20 01 19(*)	Pesticidas	D15
20 01 21(*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12 R13
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	R13

20 01 27(*)	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	R13 D15
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	R13 D15
20 01 33(*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R12 R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R12 R13D13 D15
20 01 35(*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	R12 R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12 R13
20 01 37(*)	Madeira contendo substâncias perigosas	D13 D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12 R13
20 01 39	Plásticos	R12 R13
20 01 40	Metais	R12 R13
20 01 99	Outras fracções não anteriormente especificadas como peças cerâmicas, borrachas, fibras, esferovite, espumas, entre outros não perigosos	R12 R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12 R13D13 D15
20 03 02	Resíduos de mercados	R12 R13D13 D15
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	R12 R13D13 D15
20 03 04	Lamas de fossas sépticas	R13
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	R13
20 03 07	Monstros	R12 R13
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (Misturas de resíduos da limpeza urbana e infraestruturas não perigosos, como resíduos de limpeza de tanques de serviço de incêndio, varreduras, areias, terras, etc)	R12 R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea de armazenamento é de 200 toneladas.

A capacidade nominal da instalação é de 10 400 Ton./ano.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;

d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos

requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.13- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2011.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.15- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.16- Os resíduos orgânicos biodegradáveis (200302) devem ser entregues a operador autorizado para a sua valorização sem demora injustificada. Caso se revele necessário a sua permanência na instalação, a empresa deve garantir o correto armazenamento dos resíduos orgânicos biodegradáveis relativamente às condições do local e períodos de armazenagem, de forma a impedir a formação de odores desagradáveis, não devendo o seu armazenamento exceder as 24 horas.

4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.

4.18- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.19- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.20- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e

resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.21- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cascais.

4.22- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.23- Deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.24- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Paulo Miguel Meireles Ferreira

C.C.: 09009850

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área total de 2 064 m², sendo que a parte afeta ao armazenamento de resíduos é uma área coberta com 1 008 m²

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 1 Grua telescópica
- 1 Prensa de papel e cartão
- 1 Báscula para pesagem de veículos
- 1 Balança
- 3 Porta paletes manuais
- 1 Triturador de plástico

7- Localização e contactos

A empresa José Maria Ferreira & Filhos Ld.^a tem sede social na Estrada Principal do Outeiro, Lote 2 - Zona Industrial da Abóbada, Carcavelos e instalação em:

Morada: Rua António Bravo, nºs 171 e 187 - Abóbada

Freguesia: S. Domingos de Rana

Concelho: Cascais.

Telefone: 214459420

Fax: 214459429

Email: ferreira.filhos@net.novis.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38º 43' 19.77" N; 9º 19' 51.35" W.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38112, 38120, 38321 e 38322.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

